



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



**LEI Nº319/2012**

*Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jesus/RN, para a próxima Legislatura que se inicia em 01/01/2013 com término previsto para 31/12/2016, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitando os limites do artigo 2º.

§ 1º - O Subsídio do Presidente é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Estes valores serão efetivados desde que atenda os seguintes parâmetros:

I – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (EC nº. 25, art. 29-A § 1º).

II – Em Município de até 10.000 (dez mil habitantes), o Subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, (EC nº. 25, letra “a” do item VI).

III – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (EC nº. 01/92, item VII).

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cada exercício observando-se a receita corrente disponível, mediante (Art. 17º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigorará a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 05 de outubro de 2012.

  
Edmundo Aires de Melo Junior  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



DESPACHO:

Sanciono, nos termos do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Lei 0319, resultado do projeto de resolução 001/2012, Aprovado pela Câmara Municipal na sessão do dia 28/09/2012.

Bom Jesus/RN, 05 de outubro de 2012

Atenciosamente,

  
Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus**

Órgão Oficial dos atos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal

Administração do Exmo. Sr. EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR

Ano 4 – Bom Jesus/RN, 31 outubro de 2012 – Quarta-Feira.

**Poder Executivo**

**GABINETE**

**LEI Nº 318/2012**

*Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município para o próximo mandato e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Município de Bom Jesus, para o próximo mandato, nos seguintes valores: Prefeito R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Vice-Prefeito R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Secretários Municipais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ Os subsídios ora fixados poderão ser corrigidos anualmente, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face às despesas com a execução desta Lei serão alocados em rubrica orçamentária própria, no orçamento geral do município para o ano de 2013.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Mural da Prefeitura Municipal, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 05 de outubro de 2012.

Edmundo Aires de Melo Junior  
Prefeito Municipal

**LEI Nº319/2012**

*Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jesus/RN, para a próxima Legislatura que se inicia

em 01/01/2013 com término previsto para 31/12/2016, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),respeitando os limites do artigo 2º.

§ 1º - O Subsídio do Presidente é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Estes valores serão efetivados desde que atenda os seguintes parâmetros:

I - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (EC nº. 25, art. 29-A § 1º).

II - Em Município de até 10.000 (dez mil habitantes), o Subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, (EC nº. 25, letra "a" do item VI).

III - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (EC nº. 01/92, item VII).

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cada exercício observando-se a receita corrente disponível, mediante (Art. 17º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigorará a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 05 de outubro de 2012.

Edmundo Aires de Melo Junior  
Prefeito Municipal

**\* EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a Dispensa de Licitação para junto a Sra. MARIA IMACULADA DOS SANTOS BEZERRA,- CPF: 074.967.704-00, para procedermos a contratação do serviço prestado como mobilizadora, para mobilização junto as escolas, ensaios, convocação da população e etc. Projeto "CAPOEIRAS, PANEIAS e BOM JESUS -

31 de outubro de 2012

50 anos de história", pelo período de 02 a 09 de maio/2012, pela quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável ao referente processo.

Bom Jesus/RN, 02 de maio de 2012

Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito Municipal

*\* Republicado por incorreção em Nome e CPF.*